



**FIOS E DESAFIOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO
INTEGRADO À FAMÍLIA**

AD 07/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE
MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO GLOBAL DO
PROJETO SALTO I 2.0**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas **Especificações Técnicas – Parte II**, tem por objeto a Prestação de serviços para elaboração do relatório de monitorização e avaliação global do projeto Salto i 2.0.
2. Na execução dos trabalhos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos fica o Prestador dos Serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Fios e Desafios a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de Serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a Prestação de serviços para elaboração do relatório de monitorização e avaliação global do projeto Salto i 2.0.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Fios e Desafios – Associação de Apoio Integrado à Família ou noutros locais, sempre que se mostre necessário.

Cláusula 5.ª

Prazo da Prestação de Serviços

- 1. O contrato entrará em vigor no dia da aceitação, por parte da Fios e Desafios, de todos os documentos de habilitação.
- 2. O prazo máximo, para a prestação de serviços objeto do contrato é de 30 (trinta) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Fios e Desafios.
- 4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. O prazo de execução máximo a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. O valor do preço contratual.
- 5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar e garantir os serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - 1.2. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Fios e Desafios.
 - 1.3. Fornecer e entregar regularmente à Fios e Desafios todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - 1.4. Comunicar à Fios e Desafios, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - 1.5. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - 1.6. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.7. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.8. O adjudicatário deverá preencher os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como estar certificado enquanto Técnico Oficial de Contas

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
3. A título acessório, o Prestador de Serviços deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Controlo da execução e acompanhamento dos serviços

1. A Fios e Desafios designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. O Prestador de serviços obriga-se a que o Gestor do Contrato superintenda e acompanhe regularmente a prestação dos serviços, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
3. O Prestador de serviços deve facultar ao Fios e Desafios ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
4. A Fios e Desafios poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador de serviços.
5. O Prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

É aplicável o indicado relativamente à subcontratação nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

É aplicável o indicado relativamente à cessão da posição contratual nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Prestador de Serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Fios e Desafios ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 11.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fios e Desafios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Fios e Desafios

Constituem obrigações da Fios e Desafios:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Fios e Desafios deve pagar ao Prestador de Serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nunca ultrapassando o valor base, ou seja **5.000,00€ (cinco mil euros)**, acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ainda quaisquer seguros, multas, taxas e encargos financeiros.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados pela Fios e Desafios no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas de despesa elegível, para

efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.

3. Em caso de discordância por parte da Fios e Desafios, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito e num prazo máximo de 5 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Se ocorrer qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fios e Desafios pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos serviços em atraso de:
 - 1.1.1. 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 - 1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fios e Desafios tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Fios e Desafios decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Fios e Desafios pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fios e Desafios exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Fios e Desafios

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Fios e Desafios pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 - c) Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da Fios e Desafios;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
 - g) Atraso na prestação de serviços contratualizados, por mais de três meses, ou se o Prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Fios e desafios também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fios e Desafios.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável Fios e Desafios;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Fios e Desafios, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fios e Desafios, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Fios e Desafios, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

- 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Prestador de serviços à Fios e Desafios, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Fios e Desafios e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Prestador de serviços e aceites pela Fios e Desafios, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Prestador de serviços, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Enquadramento

Refere-se o presente documento às características a que deve obedecer a prestação de serviços para elaboração do relatório de monitorização e avaliação global do projeto Salto i 2.0.

Cláusula 25.^a

Serviços a Prestar

O acompanhamento e execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser efetuado em respeito por todas as normas e demais legislação em vigor.

Cláusula 26.^a

Objetivos específicos do contrato

Os objetivos específicos da presente prestação de serviços são os seguintes:

1. Definição das ferramentas de recolha de dados para o seu posterior tratamento;
2. Tratamento de dados provenientes da avaliação on going, recolha de informação, nomeadamente evidências da realização e output das várias atividades do projeto;
3. Elaboração e Apresentação do Relatório final de avaliação;
- 4.

Cláusula 27.^a

Atividades previstas por eixo de ação

1. Sensibilização
 - 4.1.1. Seminários de abertura e encerramento do projeto
 - 4.1.2. Campanhas e ações de informação e sensibilização temáticas
2. Prevenção e Promoção
 - 4.2.1. Oficinas de Promoção da IG e Prevenção de VG (Crianças/Jovens/ Grupos de Pais)
 - 4.2.2. Momentos lúdico-recreativos em família

Cláusula 28.^a

Atividades de Monitorização e Avaliação

Para cada uma das atividades referidas na cláusula 27.^a, o prestador de serviços deve de realizar as seguintes atividades de monitorização e Avaliação:

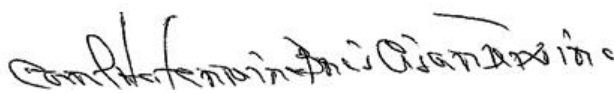
1. Definição instrumentos de recolha e tratamento de dados de avaliação das ações;
2. Tratamento de evidências da realização de cada atividade;
3. Tratamento dos dados de avaliação recolhidos em cada uma das ações;
4. Apresentação dos resultados de cada atividade;

Cláusula 29.^a

Relatório Final de Avaliação

O relatório final de Avaliação deve ser constituído por todos os elementos relativos às evidências de realização das atividades e pela análise e tratamento de dados recolhidos de monitorização, conjuntamente com informação sobre a perceção dos participantes relativamente à importância da intervenção e das atividades promovidos pela entidade, enquanto evidencia do cumprimento do indicador de resultado.

O apuramento da meta para o indicador de resultado deverá realizar-se através de inquirição de opinião, universal ou por amostragem, de pessoas abrangidas pela intervenção da entidade no âmbito do projeto, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade das entidades beneficiárias, com recurso à contratação de serviços, salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.


Joane Cristina Bis Góes Teixeira